



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de **Pires Ferreira/CE**, através da **Secretaria Municipal de Esporte**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **DLE/291024.01/SE**

Objeto: **REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A reforma do Estádio Municipal de Pires Ferreira se torna ainda mais urgente e relevante diante da proximidade do Campeonato de Futebol de 2024. Um estádio limpo e estruturado e reformado não apenas valoriza o evento esportivo, mas também impacta positivamente toda a comunidade. Abaixo, apresentamos algumas justificativas para esse importante obra:

Benefícios Sociais

Promoção do Esporte e Lazer: Um estádio reformado incentiva a prática esportiva, oferecendo um espaço atrativo para a realização de diversas modalidades, promovendo a saúde e o bem-estar da população.

Oportunidades para Jovens e Adolescentes: O estádio pode ser utilizado para a realização de campeonatos e eventos esportivos, oferecendo oportunidades para jovens e adolescentes desenvolverem seus talentos e habilidades.

Melhoria da Experiência do Espectador:

Conforto e Segurança: Banheiros limpos e reformados, pintura em boas condições, acessibilidade para pessoas com deficiência garantem um ambiente agradável e seguro para todos os torcedores.

Valorização do Campeonato:

Divulgação da cidade: O campeonato se torna um evento de destaque na região, promovendo o turismo e a imagem de Pires Ferreira.

Benefícios Econômicos

Geração de Empregos: A reforma do estádio gera empregos diretos e indiretos, movimentando a economia local.

Desenvolvimento urbano: Um estádio revitalizado pode ser o ponto central de um projeto de revitalização urbana, atraindo novos investimentos e melhorando a qualidade de vida da população.

Necessidades de Reforma

A necessidade de reforma do estádio pode ser justificada por diversos fatores, como:

Degradação da Infraestrutura: Com o passar do tempo, a infraestrutura do estádio se deteriora, necessitando de reparos.

Conclusão:

A reforma do Estádio Municipal de Pires Ferreira é um investimento estratégico que trará benefícios para toda a comunidade, em especial para os amantes do futebol. Um estádio reformado não apenas garante a realização de um campeonato de qualidade, mas também contribui para o desenvolvimento social, econômico e esportivo da cidade.



2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.
(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, I do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia..."

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**, passando a prevalecer o valor de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos). E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: ULTRA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, **inscrito no CNPJ sob o nº 52.183.843/0001-74.**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.



Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 115.895,47 (cento e quinze mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

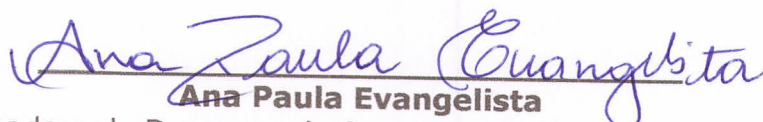
7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria de Esporte;
Fonte de Recursos: Próprio;
Programa de Trabalho: 1301 27 812 0028 2.027
Elemento de Despesa: 4.490.51.00

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Pires Ferreira/CE, 19 de novembro de 2024.


Ana Paula Evangelista

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte